

regras do artigo anterior, proferirá decisão.

Art. 27 – A aplicação da penalidade não exime o infrator da obrigatoriedade de reparar danos causados, devendo o conselho diretor tomar providências para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 28 – Nos casos evidentemente comprovados e que reclamem pronta solução, o conselho diretor, visando manter as boas relações de convívio no âmbito da entidade, poderá, em caráter preventivo, aplicar imediata suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Para aplicação da suspensão preventiva, o conselho diretor formalizará processo, apontando os elementos caracterizados e, em 05 (cinco) dias, enviará ao conselho de ética, que dará prosseguimento ao feito.

#### Seção VI Do Recurso

Art. 29 - O prazo para pedido de revisão do ato punitivo, dirigido ao conselho diretor, será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento pelo associado da cópia da decisão.

Art. 30 - Da decisão do conselho diretor caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a primeira assembleia geral que se realizar, a qual decidirá por maior absoluta.

### CAPÍTULO VI Da Prescrição, da Reabilitação e da Readmissão

#### Seção I Da Prescrição

Art. 31 - Prescreverá em 06 (seis) meses a aplicação de qualquer penalidade prevista neste estatuto, contados da data de seu conhecimento pela diretoria, exceto a pena de exclusão do quadro social por atraso de pagamento de contribuições.

Parágrafo único – Interrompe o prazo de prescrição o início da apuração do fato pela diretoria.

#### Seção II Da Reabilitação

Art. 32 - A reabilitação do associado somente alcançará as penas de advertência, censura e suspensão.

§ 1º - A reabilitação poderá ser concedida, decorridos doze (12) meses da data da aplicação da penalidade.

§ 2º - Para essa concessão se apreciará a primariedade do faltoso e sua conduta durante o tempo de cumprimento da penalidade.

#### Seção III Da Readmissão

Art. 33 - A readmissão poderá ser pleiteada depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da data do ato punitivo.

### CAPÍTULO VII Da Administração

#### Seção I Dos Órgãos

Art. 34 - São órgãos administrativos da ADEPOL/PA:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Diretor;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - O Conselho de Ética.

Art. 35 - A administração será exercida pelo Conselho Diretor.

Art. 36 - Considera-se constituída a Assembleia Geral, quando reunidos os associados no gozo de seus direitos, após regular convocação estatutária, observando o seguinte "quorum":

- I - 2/3 (dois terços) em primeira convocação;
- II - Metade mais um, em segunda convocação;

III - Em terceira e última convocação com os associados presentes. Parágrafo Único – Entre a primeira e a segunda convocação decorrerá um período mínimo de trinta minutos, e entre a segunda e a terceira convocação quinze minutos.

Art. 37 - A mesa da Assembleia Geral será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- III - Tesoureiro.

#### Seção II Da Assembleia Geral

Art. 38 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, cujas decisões obrigam a todos os associados, competindo-lhe:

- I - Deliberar sobre qualquer matéria de natureza estatutária que lhe seja submetida;
- II - Alterar e reformar o Estatuto;
- III - Destituir membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- IV - Exercer qualquer atividade não expressamente atribuída ao Conselho Diretor;
- V - Conhecer de recurso, no caso de exclusão, interposto por associado e decidir quanto ao mérito;
- VI - Apreciar e votar relatórios, exposições de motivos, balanços e contas do Conselho Diretor, após receber do Conselho Fiscal;

VII - Apreciar, aprovando ou vetando, total ou parcialmente, propostas do Conselho Diretor, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, versando sobre:

Edificações;

Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da entidade.

VIII - Decidir sobre a extinção, incorporação, fusão ou cisão da associação, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único – As assembleias gerais serão iniciadas com a leitura, para a devida aprovação, da ata da sessão anterior, sendo dispensada a leitura na hipótese de estar disponível, no local da reunião, cópia da ata da sessão anterior. O associado poderá fazer uso da palavra, no transcorrer da Assembleia, por cinco minutos, com a prorrogação de cinco minutos para explicação pessoal.

#### Subseção I Das Reuniões

Art. 39 - A Assembleia Geral se constituirá em sessão:

I - Solene, para o fim de festejar o aniversário da ADEPOL/PA, dar posse aos eleitos para seus órgãos e para fazer entrega de título de sócio benemérito;

II - Ordinária, em data designada pelo presidente do Conselho Diretor, para:

Conhecer e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório, balanço anual e prestação de contas do Conselho Diretor, referente ao exercício anterior;

b) Eleger e dar posse aos membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética;

c) Apreciar projetos ou propostas apresentadas pelo Conselho Diretor, Fiscal ou Ética;

d) Apreciar o relatório do presidente, exposição do balanço e provação das contas do exercício encerrado;

e) Assuntos gerais;

f) Na hipótese prevista no caput do artigo 86 do estatuto.

III) Extraordinária, para o fim de deliberar sobre assuntos específicos que tenham determinado sua convocação, inclusive: Destituição e eleição de membro de órgão da ADEPOL/PA;

Recurso interposto de decisão da Diretoria;

Reforma ou alteração deste Estatuto;

Dissolução da ADEPOL-PA. e destino de seus bens;

Outorga de título de benemérito;

Eleição e posse da Junta Governativa.

#### Subseção II Da Convocação e Decisões

Art. 40 - A assembleia geral será convocada através de edital de convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo presidente da associação, por deliberação da diretoria da ADEPOL-PA. ou por um quinto (1/5) dos sócios em gozo de seus direitos e através de petição assinada, declarados expressamente os motivos da convocação.

§ 1º - As decisões das assembleias gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos sócios presentes, salvo determinação em contrário deste estatuto.

§ 2º - Os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética somente poderão ser destituídos de seus cargos por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia, especialmente convocada na forma deste estatuto, com exceção dos representantes regionais que tiveram sua destituição ou substituição na forma, também, deste estatuto.

§ 3º - A assembleia, de que trata o parágrafo anterior, poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 4º - A dissolução da associação só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados.

§ 5º - Deliberada a dissolução da entidade, tal providência dependerá do referendo de nova assembleia geral, a ser marcada para até 60 (sessenta) dias subsequente à primeira, igualmente com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único – Dissolvida a ADEPOL/PA, a destinação de seu patrimônio será decidida na própria assembleia que referendar a medida na forma da legislação em vigor.

Art. 41 - A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, a requerimento de pelo menos 1/10 (um décimo) dos associados.

Parágrafo Único – Recebido o requerimento, o presidente do Conselho Diretor, em 05 (cinco) dias, convocará a assembleia para os 30 (trinta) dias seguintes; caso não o faça, tal providência incumbirá, após decorrido o quinquídio, ao presidente do Conselho Fiscal.

#### Subseção III

##### Da Competência do Presidente da Mesa

Art. 42 - Ao presidente da mesa da assembleia geral compete:

- I - Precedê-la, assegurando a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;
- II - Dirigir as discussões, expondo e esclarecendo os assuntos constantes da pauta, conforme edital de convocação, encaminhando-os à votação, quando for necessário;
- III - Conceder a palavra, por período de tempo igual a 05(cinco)

minutos, prorrogáveis pelo mesmo período, se necessários, e cassá-las se descumpridos esses períodos ou se dela se fizer uso para ferir a dignidade de associado ou de outrem, ou for tratado assunto escuso à finalidade da reunião;

IV- Determinar a retirada de pessoa cuja conduta afronte as disposições deste estatuto;

V - Escolher substitutos para os secretários da assembleia, ausentes ou impedidos, dentre os presentes à reunião;

VI - Apurar votos e proclamar sua contagem;

VII - Proclamar os eleitos para os cargos da ADEPOL/PA;

VIII - Baixar ato normativo para o procedimento das reuniões da assembleia;

IX - Firmar as atas, com o secretário da assembleia geral.

Seção III

Do Conselho Diretor

Art. 43 – O conselho diretor será composto por membros eleitos por voto secreto, dentre os sócios fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, e de representantes regionais, os quais serão eleitos pela diretoria, e em número correspondente ao número de superintendências regionais.

#### Subseção I Da Composição

Art. 44 - O conselho diretor terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor do Departamento Jurídico;

VI - Diretor de Planejamento e administração;

VII - Diretor de assuntos de Aposentados e Pensionistas;

VIII - Diretor Social, Esportivo e Comunicações;

IX - Representantes Regionais.

Parágrafo Único - Serão eleitos 08 (oito) suplentes para eventual substituição de membros do conselho diretor, impedidos ou licenciados, ou em caso de vacância por período determinado antes de convocação de assembleia geral para eleição de nome definitivo.

Art. 45 - O mandato dos membros do Conselho Diretor serão de 03 (três) anos, admitindo-se uma re-eleição, para o mesmo cargo.

§ 1º - O presidente do conselho diretor só poderá exercer o cargo durante 02 (dois) triênios consecutivos, não admitindo outra recondução em nenhuma hipótese.

§ 2º - Será considerado como tendo renunciado ao cargo, o associado eleito que, sem motivo justificado, não tomar posse dentro de 08 (oito) dias, a contar da data da posse da nova diretoria.

§ 3º - O presidente e o vice-presidente poderão licenciar-se, durante o mandato, nos seguintes casos:

Para concorrer e exercer cargo eletivo;

Para exercer cargos de direção superior da administração direta ou indireta, inteiramente subordinados ao governador do estado ou secretário de estado.

§ 4º – Na hipótese da licença ser para fins previstos na letra “b” do parágrafo anterior, o presidente ou vice-presidente é defeso a recondução ao respectivo cargo.

Art. 46 - O conselho diretor reunir-se-á, ordinariamente, de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias com a presença infima da maioria de seus membros.

§1º - Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de seu presidente, ou pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, ou da totalidade dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

§ 2º - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas pormenorizadas.

#### Subseção II

##### Da Competência do Conselho Diretor.

Art. 47 - Compete ao conselho diretor, além da gestão administrativa e financeira:

I - Fiscalizar o cumprimento deste estatuto e do código de ética;

II - Propor alteração do estatuto;

III - Decidir sobre questões que lhe forem submetidas à apreciação, inclusive a respeito de interpretação do presente estatuto;

IV - Decidir sobre a celebração de contratos, convênios ou acordos de qualquer natureza, gratuitos ou onerosos, com órgãos públicos ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiros, visando ao aprimoramento técnico científico dos associados, bem como colaborar e intermediar o processo de formação e aperfeiçoamento dos profissionais desses órgãos e empresas, sendo tais atividades de natureza policial ou assemelhada, ou objetivando a implantação de planos de saúde e seguro de vida;

V - Decidir, *ad referendum* da assembleia geral, assuntos de natureza urgente;

VI - Decidir acerca da aplicação de penalidade e recursos, exceto no caso de exclusão de associados, que compete a assembleia geral;

VII - Elaborar o relatório anual das atividades da associação,